



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Janaúba
Seção de Legislação

Página Nº: 266

Assinatura: JS

LEI Nº. 1.944 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ACRESCENTA GRUPO/ITEM DE SERVIÇOS À LISTA DE SERVIÇOS ANEXO À LEI 1.564/2003 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 63 E 151 DA LEI Nº. 1.516 DE 31/12/2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O Povo do Município de Janaúba - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 1.516, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 74-A, com a seguinte redação:

“Art. 74-A. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

§ 1º Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, do Estado de Minas Gerais, cobrada juntamente com os emolumentos.

§ 2º Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o caput deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 3º Os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto.”

Art. 2º Fica acrescido na Tabela III da Lei nº. 1.516, de 31 de dezembro de 2002, o Grupo de serviços nº. 21 e o Item 21.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo de Serviços	Aliq.
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 21 de dezembro de 2011.


José Benedito Nunes Neto
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 21 / 12 / 2011



Autor: José Benedito Nunes Neto – Prefeito de Janaúba